



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00053/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00424.002310/2014-91**

**INTERESSADOS: ROSÂNGELA DE FREITAS FIRMINO LIMA**

**ASSUNTOS:** Licença capacitação para participação do Curso de Gestão Pública, promovido pelo Centro de Empreendedorismo e Gestão Pública – CEGESP, no período de 28/07/14 a 26/08/14.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado por **ROSÂNGELA DE FREITAS FIRMINO LIMA**, Administradora, Matrícula SIAPE nº 1577227, lotada e em exercício na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, solicitando **licença capacitação** para participar do Curso de Gestão Pública, promovido pelo Centro de Empreendedorismo e Gestão Pública – CEGESP, no período de 28/07/14 a 26/08/14.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, em especial: - formulário de requerimento da licença com deferimento da chefia; - declaração do CEGESP que a requerente está devidamente matriculada no curso; - conteúdo programático detalhado das disciplinas do citado curso; - despacho da COGEP/SGA acompanhado das fichas cadastral e de qualificação funcional, e também informando que não consta registro de servidores em gozo de licença capacitação para o período de 28.07 a 26.08.14; - certidão expedida pelo Coordenador de Medidas Disciplinares da PGF atestando não constar nenhuma sindicância ou Processo administrativo disciplinar em desfavor da requerente.

3. O requerimento foi interposto, devidamente instruído, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 7º da Portaria 1.483/2008.

4. A Escola da Advocacia-Geral da União examinou o processo, concluindo que o pleito da requerente preenche os requisitos formais necessários à concessão da citada licença capacitação, por meio da NOTA TÉCNICA n. 00053/2014/COATE/EAGU/AGU.

5. O processo foi encaminhado pela EAGU ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais. Foram analisados os requisitos sobre o assunto previstos na Lei 8.112/90 (art. 87), no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria AGU nº 1.483, de 2008, concluindo-se pela não existência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade. Foi registrado no citado parecer, em seu item 20, que deveria ser esclarecido junto a interessada o período correto pleiteado para gozo da licença, tendo em vista que a primeira declaração da CEGESP informa o período de **04.08 a 03.09.14**.

6. Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, e em Despacho nº 106/CCCEAGU/EAGU/AGU, de 03 de junho de 2014, a Presidente do Conselho Consultivo encaminhou o processo para relatoria.

## **II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de afastamento. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU.**

7. A Portaria AGU n.º 134/2012 dispõe:

*“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.* (negritou-se)

## **III – Mérito do pedido de licença capacitação com amparo do art. 87 da Lei 8.112/90, alterado pela Lei 9.527/97 e regulamentado pelo art. 10 do Decreto 5.707/2006.**

8. A licença capacitação é disciplinada pelo art. 87 da Lei nº 8.112/90:

*“Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.*

*Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.”*

9. O Decreto 5.707/2006, assim regulamentou:

*“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até*

*três meses, para participar de ação de capacitação.*

*§1º A concessão de licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.*

*§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.*

*§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.*

*§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano de capacitação da instituição.”*

10. Depreende-se dos dispositivos transcritos acima, que a licença em tela consiste no afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo, para participar, no interesse da Administração, com a respectiva remuneração, pelo prazo de até três meses, de ação de capacitação.

11. Em seu requerimento a servidora justifica seu pedido de licença capacitação enfatizando a utilidade e pertinência do Curso com as atividades que desenvolve atualmente na Procuradoria Regional Federal/PRF1ª, nos seguintes termos:

*“Servidora possui formação acadêmica em Administração de empresas, tendo concluído o curso em 2000, deseja atualizar seus conhecimentos na área de gestão pública com o objetivo de compreender a moderna gestão pública, bem como as ferramentas básicas de seu gerenciamento, ter acesso aos instrumentos de gestão, analisar o modelo de gestão do PPA e da LRF, entender o orçamento público no Brasil como uma instituição formal, para que, desta forma, possa contribuir para o bom funcionamento e aperfeiçoamento das ações necessária ao desenvolvimento de programas (fluxos de informação, acompanhamento contábil e orçamento, política de contratação de empresas e serviços), bem como buscar o aumento da produtividade como o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos, materiais e do tempo da Coordenação de matéria finalística e da PRF1” Comprometo-me a enviar para a Escola da AGU, no prazo de 30 dias, contados da data de encerramento da ação de capacitação: Cópia do comprovante de aproveitamento ou do certificado de conclusão/participação fornecido pela instituição de ensino ou entidade promotora do evento (art.10 da Portaria 1.483/2008). Em casos de ausência, não participação ou obtenção de baixo grau de aproveitamento, comprometo-me a restituir os valores relativos à remuneração do período da licença para capacitação (art.10, §2º da Portaria 1.483/2008)”.*

12. Importante registrar a manifestação da chefia imediata da requerente (chefe de gabinete da PRF01):

*“A Procuradoria-Regional Federal da 1ª região, bem como a Advocacia-Geral da União, é carente de servidores capacitados na área de gestão. A servidora Rosângela de Freitas Firmino Lima é servidora administrativa da carreira e portanto a realização de cursos na área de gestão pública agregará conhecimentos importantes para a rotina de trabalho realizado no âmbito da PRF-1. Aprender a gerir uma procuradoria é tarefa que requer um pouco mais de estudo sobre a dinâmica dos processos de gestão e assim entendemos que ela poderá contribuir*

*bastante com o desenvolvimento desta unidade a partir da realização deste. Servidora com experiência nas atividades pertinentes à RH como controle de frequência, marcação e alteração de férias, controle mensal de férias de procuradores da unidade com o objetivo de distribuição de processos e atividades administrativas pertinentes a supervisão de estágio, tendo trabalhado por um ano e meio nessas atividades no núcleo de RH da PRF1. Atualmente lotada na assessoria da Coordenação de Matéria finalística da PRF1, contribuindo para o bom andamento das atividades administrativas das coordenação, a saber: controle de férias dos procuradores do grupo; monitoramento de possíveis ações judiciais que possam prejudicar o andamento de programas do governo pertinentes à matéria da coordenação, controle e distribuição de audiências judiciais da matéria providenciária; marcação de despachos com juízes por solicitação dos procuradores; controle diário do andamento de processos relevantes da matéria finalística, sua atuação não precisa se ater apenas nesse âmbito, uma vez que o conhecimento adquirido no curso poderá ser dinamizado para as demais áreas da PRF1<sup>a</sup>. O afastamento da servidora não trará prejuízo à continuidade dos serviços na unidade.”*

13. Quanto aos demais requisitos para a concessão, destaca-se que a requerente ingressou no Serviço Público Federal e nesta AGU em 1º/08/2007, o que lhe dá a prerrogativa de solicitar a concessão da referida licença, Após o cálculo da licença capacitação, apurou-se que a requerente faz jus ao quinquênio de 01/08/2007 a 29/07/2012, que poderá usufruir até 27/07/2017;

14. A requerente também não possui registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do pedido sob exame, de acordo com Certidão nº 227/2014, de 16/6/14, expedida pela Chefia de Gabinete da Secretaria-Geral de Administração.

15. A COGEP informou que subsiste o direito à Licença Capacitação para a requerente, referente ao quinquênio, que poderá ser usufruído, sem a ocorrência de impedimentos, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 7º, da Portaria 1.483/2008, e também, que não há registro de Licença para Capacitação na PRF1<sup>a</sup> no período de 28.07.2017 a 26.08.2014 demonstrando que, o percentual previsto no *caput* do art. 9º da Portaria 1.483/2008 não foi excedido.

16. A requerente apresentou Declaração emitida pelo Centro de Empreendedorismo e Gestão Pública, datado de 06 de maio de 2014, posteriormente retificado, datado de 1º de julho de 2014, atendendo diligência sugerida pelo Parecer do DAJI, no qual o CEGESP retifica que o período do curso é de **28/07/14 a 26/08/14**, assim como informa o seguinte:

- “que o Curso de Gestão Pública é na modalidade tele presencial, constará de um módulo e será ministrado em um mês. A carga horária do curso é de 30 horas semanais, e será cumprida no período compreendido entre as 8h e as 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Ao final do curso o aluno atingirá a carga horária total de 120h/a;
- as 30 horas semanais estão distribuídas em atividades de aprendizagem envolvendo leitura, interpretação de texto, redação, elaboração de pareceres, resolução de exercícios propostos, monitoria, esclarecimento de dúvidas e avaliação, com as atividades sendo realizadas na área do aluno, dentro do ambiente restrito do *site*, com acesso mediante login e senha.
- Para aprovação no curso, o aluno deverá atingir, em todas as disciplinas, nota igual ou superior a 7 (sete). Caso não alcance essa média, ou aproveitamento, o aluno deverá complementar a carga horária mínima e/ou realizar atividades complementares a serem oportunamente definidas pelo tutor

para a aprovação. Em caso de não atendimento da carga horária ou da nota mínima durante o período do curso, o aluno será considerado reprovado.

- O módulo a ser cursado pelo aluno neste curso tem as seguintes disciplinas e carga horária:
  1. Administração Pública - 10 horas
  2. Reforma Administrativa e definição do papel do Estado - 10 horas
  3. Planejamento e Orçamento Público - 20 horas
  4. Controle Externo na Administração Pública - 10 horas
  5. Planejamento e Avaliação das Políticas Públicas - 10 horas
  6. Lei de Responsabilidade Fiscal - 20 horas
  7. Contabilidade Pública Aplicada - 40 horas
  
- O controle do andamento do curso, tanto em termos do cumprimento da carga horária quanto da execução das atividades, será feito diariamente por meio do acesso ao *site*, tanto por meio da navegação na área do aluno, quanto na execução das atividades propostas nos módulos.
- O material didático é disponibilizado na área do aluno, podendo ser constituído por conteúdos e exercícios na linguagem de programação HTML, apresentações em Flash, Vídeos, materiais em PDF, Word, Excel, disponibilizados na área restrita do site.”

17. Dessa forma, diante de todas as informações apresentadas e juntadas ao processo, verifica-se que a capacitação está em observância à Resolução nº 02, de 08 de outubro de 2013, deste Conselho Consultivo (curso auto instrucional à distância, com carga superior a 30h aula semanais).

18. A EAGU ressaltou em sua Nota Técnica sobre a relevância do curso para a instituição, bem como sua pertinência com as atribuições e Plano de Capacitação Anual da AGU, seu real valor científico e a idoneidade da entidade promotora. Depreende-se, ainda, que ficou comprovada que a participação da requerente na capacitação não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

19. Assim, os requisitos legais foram preenchidos, em especial o que trata a Resolução/CCEAGU/Nº 02, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a licença capacitação para participação em curso auto instrucional à distância, manifesto-me favorável à concessão da licença capacitação no período de **28/07/2014 a 26/08/2014 (30 dias)**.

#### **IV – Conclusão**

20. Diante do exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão da licença capacitação, opina-se pelo **deferimento da licença capacitação no período de 28/07/2014 a 26/08/2014 (30 dias)**.

21. **Encaminhe-se à Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em reunião ordinária, para apreciação dos demais Conselheiros, e posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União, Substituto.

Brasília, 14 de julho de 2014.

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**

Secretária-Geral de Administração

Representante da Secretaria-Geral de Administração

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00424002310201491 e da chave de acesso eacbaec

---

Documento assinado eletronicamente por GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172498 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Data e Hora: 17-07-2014 15:29. Número de Série: 66711628011306449480623154921484137269. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.

---

Documento assinado eletronicamente por GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172498 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Data e Hora: 17-07-2014 15:29. Número de Série: 66711628011306449480623154921484137269. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.